



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Saúde
Nº Matrícula: 2842

Responsável pela Demanda: Valdete Meurer Kuelhkamp
E-mail: saude@saoludgero.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. ☒ Normal

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. ☒ Pregão (Art. 28, inciso I da Lei Federal 14.133/21) com sistema de registro de preços.

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do Edital, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. A presente contratação destina-se a assegurar a continuidade da política pública municipal de atenção domiciliar em Fonoaudiologia, ação já consolidada na Rede Municipal de Saúde e executada de forma sucessiva por intermédio dos Processos Administrativos nº 9/2020 e nº 019/2022. Cuida-se, portanto, de demanda permanente e recorrente da Secretaria Municipal de Saúde, cuja manutenção é indispensável à preservação do vínculo terapêutico já estabelecido com os usuários e à não interrupção do cuidado em curso.

5.3. O serviço destina-se prioritariamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que apresentam dificuldade ou impossibilidade de deslocamento até as unidades de saúde, notadamente pacientes acamados, pessoas com mobilidade reduzida e indivíduos com limitações físicas permanentes ou temporárias, todos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Para esse público vulnerável, o atendimento domiciliar não constitui mera comodidade, mas verdadeira condição material de acesso ao serviço especializado, sem a qual o direito à saúde restaria, na prática, inviabilizado.

5.4. A medida concretiza o direito à saúde previsto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e observa os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade que regem o SUS (art. 7º da Lei nº 8.080/1990), bem como as diretrizes da Política Nacional de Atenção Domiciliar (Portaria GM/MS nº 825/2016), ao levar o cuidado especializado ao domicílio daqueles que, de outro modo, permaneceriam à margem da assistência.

5.5. Do ponto de vista assistencial, a contratação proporciona a continuidade terapêutica, a ampliação do acesso a serviços especializados, a reabilitação funcional dos usuários e a melhoria de sua qualidade de vida, contribuindo de forma decisiva para a prevenção de agravamentos clínicos — em especial os relacionados a distúrbios da comunicação, da linguagem, da voz e da deglutição — e para a consequente redução de atendimentos de urgência, internações e procedimentos de maior complexidade e custo.

5.6. A prestação do atendimento no domicílio elimina deslocamentos desnecessários e onerosos de pacientes em condição clínica frágil, conferindo maior eficiência à rede municipal de saúde e otimizando a alocação dos recursos assistenciais. A eventual descontinuidade do serviço acarretaria a interrupção de tratamentos em andamento, o risco de regressão dos quadros clínicos, a sobrecarga das unidades de saúde e a potencial responsabilização do ente por omissão na prestação assistencial, circunstâncias que evidenciam o relevante interesse público e a essencialidade da contratação.

5.7. Diante de tais elementos, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às boas práticas de planejamento das contratações públicas exigidas na fase preparatória pela Lei nº 14.133/2021 (art. 18).

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)



6.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

7.1. A execução dar-se-á em todo o território do Município de São Ludgero/SC, no domicílio dos usuários, mediante prévio encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos serão realizados em dias úteis, conforme agendamento prévio, observada a rotina assistencial e a logística de deslocamento da equipe.

7.2. O fornecimento será parcelado, com execução e medição mensais, de acordo com a demanda efetivamente encaminhada e autorizada pela Secretaria, não gerando para a Administração obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

7.3. A contratada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, contendo identificação do usuário, data da consulta ou sessão, evolução terapêutica e demais informações pertinentes, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

7.4. A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo deslocamento, materiais de consumo, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução do objeto

7.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão, observando-se os protocolos assistenciais e a legislação vigente.

7.6. Para fins de fiscalização e liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar relatório mensal individualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, tipo de atendimento, duração da sessão, registro da evolução terapêutica e validação da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável.

7.7. A contratada deverá observar sigilo profissional e adotar medidas de proteção dos dados pessoais e informações clínicas dos usuários, especialmente por envolver dados sensíveis de saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

7.8. A execução deverá ocorrer por profissional fonoaudiólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, com manutenção da regularidade durante toda a execução contratual.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	750	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – FONOAUDIOLOGIA GERAL DOMICILIAR. Consulta/avaliação fonoaudiológica realizada por profissional de nível superior habilitado, no domicílio do usuário do SUS encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo anamnese, avaliação clínica, definição e/ou revisão do plano terapêutico e respectivo registro em prontuário.
2	2500	UND	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL DOMICILIAR. Sessão individual de terapia fonoaudiológica executada no domicílio do usuário, conforme plano terapêutico, abrangendo intervenções nas áreas de linguagem, fala, voz, motricidade orofacial e/ou deglutição (disfagia), com registro da evolução em prontuário.

8.1. Memória de Cálculo: A estimativa quantitativa foi elaborada com base no histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na demanda reprimida existente, no número de usuários com necessidade de



acompanhamento fonoaudiológico domiciliar e na projeção de novos encaminhamentos para o período de vigência. Considerou-se, ainda, a necessidade de garantir a continuidade dos tratamentos e a adequada cobertura assistencial aos usuários do SUS que apresentam limitações de mobilidade ou condições clínicas que inviabilizam o deslocamento até as unidades de saúde.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à prestação de serviços especializados de fonoaudiologia domiciliar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, com vistas à identificação da solução mais adequada sob os aspectos da viabilidade técnica, operacional e econômica.

9.1.1. Solução 01 – Contratação de empresa especializada por meio de um pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preço: Consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de consultas de avaliação fonoaudiológica e sessões individuais de terapia fonoaudiológica em domicílio, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. Solução 02 – Prestação dos serviços diretamente pelo Município: Consiste na execução dos atendimentos por profissionais pertencentes ao quadro próprio da Administração Municipal. Contudo, verificou-se que o Município não dispõe de quantitativo suficiente de profissionais habilitados para atender toda a demanda existente, especialmente em relação aos atendimentos domiciliares, cuja execução exige disponibilidade de tempo, logística de deslocamento e continuidade terapêutica.

9.1.3. Solução 03 – Credenciamento de prestadores de serviços de saúde: Considerou-se, como alternativa de mercado, a adoção de credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de fonoaudiologia. Embora o credenciamento possa ser utilizado em hipóteses nas quais a Administração pretenda contratar todos os interessados que preencham os requisitos, o caso concreto demanda padronização do atendimento, gestão integrada dos encaminhamentos, controle de agenda, continuidade terapêutica e possibilidade de disputa de preços em objeto comum, razão pela qual a solução foi afastada neste momento.

9.1.4. Conclusão: Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, por assegurar a continuidade dos atendimentos especializados de fonoaudiologia domiciliar, possibilitar a adequação dos quantitativos às demandas efetivamente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e promover a observância dos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado é de **R\$ 795.720,00 (setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte reais)**, obtido através do Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

11.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia domiciliar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Ludgero/SC, compreendendo a realização de consultas de avaliação fonoaudiológica e sessões individuais de terapia, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e plano terapêutico individualizado.

11.2. A solução será executada de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante atendimentos realizados no domicílio dos usuários previamente encaminhados, com observância às normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão, aos protocolos assistenciais vigentes e aos princípios da eficiência, continuidade e



qualidade dos serviços públicos.

11.3. A solução proposta mostra-se técnica e operacionalmente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior acesso aos serviços especializados de fonoaudiologia e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da recuperação funcional dos usuários do SUS.

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. Em conformidade com o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento deve ser aplicado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, considerando especialmente:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração na gestão de múltiplos contratos em comparação às possíveis vantagens da divisão do objeto em itens;

III – o dever de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

12.2. No presente caso, verifica-se a viabilidade do parcelamento do objeto em itens distintos, correspondentes aos serviços de consulta de avaliação fonoaudiológica domiciliar e de terapia fonoaudiológica individual domiciliar, por se tratarem de procedimentos com quantitativos e frequências de utilização distintos.

12.3. Todavia, considerando que ambos os serviços são inerentes à mesma especialidade profissional, possuem natureza complementar e são executados por profissional habilitado em Fonoaudiologia, conclui-se que a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona maior padronização dos atendimentos, favorece a continuidade terapêutica dos pacientes, simplifica a gestão e a fiscalização contratual e reduz os custos administrativos decorrentes da manutenção de múltiplos contratos.

12.4. O agrupamento dos itens em lote único não compromete a competitividade, pois a consulta/avaliação e a terapia fonoaudiológica individual são atividades próprias da mesma especialidade profissional, usualmente ofertadas pelo mesmo prestador habilitado. A divisão dos itens poderia gerar descontinuidade assistencial, necessidade de múltiplos fluxos de agenda e maior dificuldade de acompanhamento do plano terapêutico do usuário.

12.5. A contratação em lote único mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e administrativo, pois os serviços são correlatos, atendem ao mesmo público-alvo e demandam gestão integrada. A adoção de um único contrato favorece a padronização dos atendimentos, a rastreabilidade da execução, a fiscalização mensal e a continuidade terapêutica, sem prejuízo à competitividade do certame.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

13.1. Com a contratação de prestação de serviços de fonoaudiologia domiciliar e consultas, pretende-se assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Ludgero/SC, garantindo acesso adequado e oportuno aos serviços de avaliação e terapia fonoaudiológica.

13.2. Busca-se proporcionar maior efetividade no acompanhamento terapêutico dos pacientes com distúrbios relacionados à linguagem, fala, voz, motricidade orofacial e deglutição (disfagia), especialmente daqueles que apresentam limitações de mobilidade ou condições clínicas que dificultam o deslocamento até as unidades de saúde, contribuindo para a promoção da saúde, reabilitação e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

13.3. Pretende-se, ainda, assegurar a continuidade do cuidado, reduzir riscos de agravamento dos quadros clínicos, promover maior adesão aos tratamentos e otimizar a utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

14.1. Antes da assinatura do contrato/ata, a Administração providenciará:



- Designação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal);
- Definição dos fluxos de encaminhamento dos usuários, dos procedimentos de agendamento e da sistemática de acompanhamento e fiscalização dos atendimentos domiciliares.
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

15.1. Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos por meio da contratação ora proposta. Os serviços pretendidos são autônomos e independem de contratações correlatas ou interdependentes.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

16.1. Considerando a natureza da contratação, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da prestação dos serviços de fonoaudiologia domiciliar.

16.2. Deverão ser adotadas boas práticas ambientais, com destinação correta de resíduos e, sempre que possível, priorização de produtos sustentáveis.

17. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Função / Secretaria	Nome	Matrícula nº
Gestor (Saúde)	Valdete Meurer Kuehlkamp	2842
Fiscal (Saúde)	Thayse Buss	4934

18. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

18.1. Diante do exposto, **DECLARAMOS** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

São Ludgero, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

VALDETE MEURER KUEHLKAMP
Secretária de Saúde
Nº Matrícula: 2842